



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/04/2025 às 09:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

O Presidente da Câmara Municipal de São Felix do Xingu - Pa, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 1.245/2023, com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicável a espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **03 de abril** de 2025, com início às **09h30m**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 09h20m do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente desta licitação é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída cujos ramos de atividades guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou posteriormente, quando do ato de celebração de contrato.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

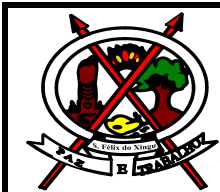
3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, juntamente com os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos na plataforma da sessão pública.

4.1.1. O cadastramento das propostas poderá ser realizado até a data e horário limite informados no sistema eletrônico da licitação, devendo os interessados acompanhar as informações diretamente na plataforma oficial (www.portaldecompraspublicas.com.br). Após esse prazo, o sistema não permitirá novos registros ou alterações nas propostas já cadastradas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. Marca, quando couber;

5.1.3. *Fabricante, observadas as disposições legais;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Município;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo*

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **não se limitando a:**

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

8.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

8.1.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

8.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

8.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

8.1.2.5. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

8.1.3.1. a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

8.1.4.2.1. Os documentos referidos no item 8.1.4.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1. Atestado de Capacitação Técnica Operacional: fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, equivalente ou superior ao objeto desta licitação, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do objeto, período de fornecimento, descrição e suas quantidades; que comprove o fornecimento de objeto com características semelhantes ao objeto da licitação.

8.1.5.1.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos executados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.1.5.1.2. O licitante disponibilizará, à título de diligências, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.1.6. DECLARAÇÕES

8.1.6.1. Declaração que entre os Sócios e Gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal e que nem tenha sido nos últimos 180 dias assinada pelo representante legal da empresa (ANEXO IV).

8.1.6.2. Declaração que cumpre as normas ambientais e sanitárias.

8.1.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. Fraudar a licitação
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

11.3.1. Em campo próprio do sistema, disponível do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.3.2. Através do e-mail: licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br, sendo este somente para pedidos de esclarecimentos.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento encontram-se detalhadamente dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo II), que integram este edital para todos os efeitos.

12.10.1. Os licitantes deverão observar as disposições contidas nesses documentos, sendo de sua inteira responsabilidade o cumprimento das exigências neles previstas.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.12.3. ANEXO III – Declaração de Parentesco.

São Felix do Xingu - PA, 19 de março de 2025.

ADELMISON NASCIMENTO DA SILVA
PREGOEIRO



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Órgão: Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA

Responsável pelo Estudo: Maria Lucia do Nascimento

Cargo/Função: Diretora Administrativa

Data: 22/01/2025

1. OBJETO

Aquisição de peças e serviço de mão de obra para manutenção dos veículos da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-Pa.

2. JUSTIFICATIVA

A frota de veículos da Câmara Municipal é essencial para o desempenho das atividades administrativas, operacionais e de apoio aos serviços públicos prestados à população. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos é imprescindível para garantir sua funcionalidade, segurança e eficiência. A falta de manutenção adequada pode resultar em paralisação dos veículos, aumentando custos com reparos emergenciais e comprometendo o cumprimento das atividades institucionais.

A contratação de serviços especializados e a aquisição de peças de qualidade são medidas necessárias para evitar interrupções no funcionamento da frota, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a otimização dos recursos públicos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Peças necessárias:

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL - L200 TRITON - 2018	UND	QUANT.
1	Pneu 235/70 r16 s104/101 destination f	UND	40
2	Pastilha de freio diante. L200 triton	UND	40
3	Mola trava pastilha diante. L200 trintonissan 08	UND	40
4	Disco de freio diante. L200 triton	UND	40
5	Sapata freio tras. L200 triton	UND	40



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

6	Cilindro roda tras. L200 triton l. esq/dir.	UND	30
7	Tambor freio tras. L200 triton	UND	30
8	Jogo mola patim freio tras. L200 triton c/ cent. 1ro	UND	30
9	Gatilho freio tras. L200 triton s10 nova l. dr.	UND	30
10	Gatilho freio tras. L200 triton s10 nova l. esq.	UND	30
11	Regulador freio tras. L200 triton s10 nova l. dir	UND	30
12	Regulador freio tras. L200 triton s10 nova l. esq	UND	30
13	Cabo freio-de-mão tras. L200 tritonl.direito	UND	30
14	Cabo freio-de-mão tras. L200 tritonl.esquerdo	UND	30
15	Filtro ar l200 triton	UND	30
16	Filtro cabine l200 triton	UND	30
17	Filtro lubrificante l200 tritonoutdoor 3.0 8/16	UND	30
18	Filtro combustível l200 triton 3.2 2014	UND	30
19	Lanterna tras. L200 triton l. direito bicolor	UND	30
20	Lanterna tras. L200 triton l. esquerdo bicolor	UND	30
21	Palheta limpador parabrisafordgm 20/20	UND	30
22	Bateria 90 amp	UND	10
23	Cubo roda diante l200 triton	UND	40
24	Rolamento roda tras. L200 triton outdoor 2010	UND	40
25	Anel trava rol. Roda tras. L200 20... triton c/bs	UND	30
26	Retentor roda tras. L200 gglssporttriton interno	UND	30
27	Retentor roda tras. L200 outdoor triton externo	UND	30



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

28	Retentor lateral dif. L200 sport l. esq.	UND	30
29	Retentor caixa redução l200 glgls (parte tras)	UND	30
30	Amortecedor dianteiro l200 triton	UND	20
31	Amortecedor traseiro l200 triton	UND	20
32	Caixa de direção l200 triton após 2009	UND	10
33	Bomba direção hidráulica l200 triton 3.2	UND	20
34	Correia acd l200 triton dh om364	UND	40
35	Correia alt l200 triton	UND	40
36	Correia dhmb 1113/2213 f1000/4000 acd l200 triton	UND	40
37	Parafuso roda tras. Diante. L200 triton	UND	60
38	Cruzeta cardan l200 triton	UND	40
39	Terminal direção l200 triton lado direito	UND	40
40	Terminal direção l200 triton lado esquerdo	UND	40
41	Pivô inferior sup diante. L200 triton l. esq/dir	UND	40
42	Pivô superior sup diante. L200 triton l. esq/dir	UND	40
43	Mola 1 traseira l200 triton	UND	40
44	Mola 2 traseira l200 triton	UND	40
45	Bucha mola tras. L200 triton parte diante. Ferro	UND	40
46	Bucha mola tras. L200 parte tras. (jumelo maior)	UND	40
47	Bucha mola tras. L200 parte traseira (menor)	UND	40
48	Grampo mola ½ x 7.5 x x16cm b(tras. L200 triton	UND	40
49	Porca ½ sextavado dupla rosca nf p/grampo	UND	40
50	Embreagem viscosa l200 triton 3.2	UND	10
51	Filtro Lubrificante Uno MobiArgo 1.0 3 Cil 17	UND	20
52	Filtro de Combustível – Argo	UND	20
53	Filtro de Ar – Argo	UND	40



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

54	Pastilha Freio diante. Argo	UND	40
55	Cubo roda tras. – Argo	UND	40
56	Tambor freio tras. – Argo	UND	40
57	Pastilha Freio diante. Argo	UND	40
58	Disco de Freio Diant. – Argo	UND	40
59	Bateria 60 amp	UND	10
60	Pneu 185/70 R14 88H	UND	30
61	Correia alt. – argo	UND	30
62	Polia tensora correia alt. Argo	UND	30
63	Terminal de direção L.Dir. – Argo	UND	30
64	Terminal de direção L-Esq – Argo	UND	30
65	Bucha Balança susp. Diant. –Argo	UND	30
66	Rolamento roda diante, com abs – Argo	UND	30
67	Refil Bomba combustível – Argo	UND	10
68	Vela ignição – Argo	UND	30
69	Flauta Bico injetor – Argo	UND	20
70	Terminal de direção direto Fiat Toro	UND	10
71	Terminal de direção esquerdo Fiat Toro	UND	10
72	Pivô da bandeja inferior Fiat Toro	UND	10
73	Barra axial Fiat Toro	UND	10
74	Kit batente amortecedor dianteiro Fiat Toro	UND	10
75	Kit batente amortecedor traseiro Fiat Toro	UND	10
76	Amortecedor dianteiro Fiat Toro	UND	10
77	Amortecedor traseiro Fiat Toro	UND	10
78	Borracha do estabilizador Fiat Toro	UND	10
79	Bieleta esquerda Fiat Toro	UND	10
80	Bieleta esquerda Fiat Toro	UND	10
81	Kit coifa do lado roda Fiat Toro	UND	10



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

82	kit coifa do lado do câmbio Fiat Toro	UND	10
83	Cubo com rolamento roda dianteira Fiat Toro	UND	10
84	Cubo com rolamento roda traseira Fiat Toro	UND	10
85	Pastilha de freio dianteira Fiat Toro	UND	10
86	Sapata de freio traseiro Fiat Toro	UND	10
87	Cilindro de roda traseira Fiat Toro	UND	10
88	Jogo de mola da sapata de freio traseiro Fiat Toro	UND	10
89	Disco de freio dianteiro Fiat Toro	UND	10
90	Tambor de freio traseiro Fiat Toro	UND	10
91	kit correia dentada Fiat Toro	UND	4
92	Correia do alternador Fiat Toro	UND	10
93	Tensor da correia do alternador Fiat Toro	UND	10
94	Polia da correia do alternador Fiat Toro	UND	10
95	Semi eixo dianteiro direito Fiat Toro	UND	4
96	Semi eixo dianteiro esquerdo Fiat Toro	UND	2
97	Bucha da bandeja dianteira maior Fiat Toro	UND	20
98	Bucha da bandeja dianteira menor Fiat Toro	UND	20
99	Óleo motor 5w30 selenia Fiat Toro	UND	20
100	Filtro lubrificante Fiat Toro	UND	20
101	Filtro ar do motor Fiat Toro	UND	20
102	Filtro ar do ar condicionado Fiat Toro	UND	20
103	Filtro combustível Fiat Toro	UND	20
104	Higienizador do ar Fiat Toro	UND	20
105	Mola trava pastilha Fiat Toro	UND	20



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
diretoria_administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

106	Regulador de freio Fiat Toro	UND	10
107	Pino guia de pinça freio dianteiro Fiat Toro	UND	10
108	Reparo das pinças de freio dianteiro Fiat Toro	UND	10
109	Centralizador do patim Fiat Toro	UND	10
110	Farol direito Fiat Toro	UND	4
111	Farol esquerdo Fiat Toro	UND	4
112	Lanterna de seta traseira direita Fiat Toro	UND	4
113	Lanterna de seta traseira esquerda Fiat Toro	UND	4
114	Lâmpada do farol Fiat Toro	UND	20
115	Lâmpada do farolete Fiat Toro	UND	20
116	Lâmpada da lanterna de seta	UND	20
117	Palheta limpa para-brisa	UND	20
118	Aditivo para radiador	UND	30
119	Cola alta temperatura Black	UND	20
120	Parafuso de roda traseiro	UND	20
121	Parafuso de roda dianteiro	UND	20
122	Porca de roda traseiro	UND	20
123	Porca de roda dianteiro Fiat Toro	UND	20
124	Para-choque dianteiro Fiat Toro	UND	2
125	Para-choque traseiro Fiat Toro	UND	2
126	Coxim motor lado direito Fiat Toro	UND	4
127	Coxim motor lado esquerdo Fiat Toro	UND	4
128	Coxim superior do cambio Fiat Toro	UND	4
129	Jogo de palheta do limpador do para brisa Fiat Toro	UND	20
130	Caixa de direção Fiat Toro	UND	2



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

3.2. Serviços de mão de obra especializada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND
1	SERVIÇO ALINHAMENTO - CAMINHONETE -	6	hora
2	SERVIÇO CABEÇOTE -CAMINHONETE -	6	hora
3	SERVIÇO CAIXA MACHA - CAMINHONETE -	6	hora
4	SERVIÇO CATER -CAMINHONETE -	6	hora
5	SERVIÇO DIFERENCIAL DIANTEIRO - CAMINHONETE -	6	hora
6	SERVIÇO EMBREAGEM -CAMINHONETE -	6	hora
7	SERVIÇO MOTOR -CAMINHONETE -	6	hora
8	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR - CAMINHONETE -	6	hora
9	SERVIÇO TROCA BARRA DIREÇÃO -CAMINHONETE -	6	hora
10	SERVIÇO TROCA BICO INJETOR -CAMINHONETE -	6	hora
11	SERVIÇO TROCA BIELETA -CAMINHONETE -	6	hora
12	SERVIÇO TROCA BOMBA HIDRÁULICA -CAMINHONETE -	6	hora
13	SERVIÇO TROCA BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRO - CAMINHONETE -	6	hora
14	SERVIÇO TROCA BUCHA MOLA -CAMINHONETE -	6	hora
15	SERVIÇO TROCA ESTABILIZADOR - CAMINHONETE -	6	hora
16	SERVIÇO TROCA BUCHA MEIO ESTABILIZADOR - CAMINHONETE -	6	hora
17	SERVIÇO TROCA BUCHA JUMELO - CAMINHONETE -	6	hora
18	SERVIÇO TROCA CABEÇOTE - CAMINHONETE -	6	hora
19	SERVIÇO TROCA CABO FREIO DE MÃO - CAMINHONETE -	6	hora
20	SERVIÇO TROCA CALÇO CÂMBIO - CAMINHONETE -	6	hora
21	SERVIÇO TROCA CALÇO MOTOR -CAMINHONETE -	6	hora
22	SERVIÇO TROCA CÂMBIO - CAMINHONETE -	6	hora
23	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR - CAMINHONETE -	6	hora



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

24	SERVIÇO TROCA CORREIA DO AR - CAMINHONETE -	6	hora
25	SERVIÇO TROCA CORRENTE DA TRAÇÃO - CAMINHONETE -	6	hora
26	SERVIÇO TROCA CRUZETA DA TRAÇÃO - CAMINHONETE -	6	hora
27	SERVIÇO TROCA CRUZETA CARDÂ - CAMINHONETE -	6	hora
28	SERVIÇO TROCA CUBO - CAMINHONETE -	6	hora
29	SERVIÇO TROCA DISCO - CAMINHONETE -	6	hora
30	SERVIÇO TROCA FAROL - CAMINHONETE -	6	hora
31	SERVIÇO TROCA FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHONETE -	6	hora
32	SERVIÇO TROCA FILTRO AR-CONDICIONADO - CAMINHONETE -	6	hora
33	SERVIÇO TROCA FILTRO AR - CAMINHONETE -	6	hora
34	SERVIÇO TROCA FILTRO LUBRIFICANTE -CAMINHONETE -	6	hora
35	SERVIÇO TROCA JUNTA CABEÇOTE - CAMINHONETE -	6	hora
36	SERVIÇO TROCA KIT AMORTECEDOR -CAMINHONETE -	6	hora
37	SERVIÇO TROCA KIT EMBEAGEM - CAMINHONETE -	6	hora
38	SERVIÇO TROCA LUVA CARDÂ - CAMINHONETE -	6	hora
39	SERVIÇO TROCA MANGUEIRA DIESEL - CAMINHONETE -	6	hora
40	SERVIÇO TROCA MOLA - CAMINHONETE -	6	hora
41	SERVIÇO TROCA OLEO - CAMINHONETE -	6	hora
42	SERVIÇO TROCA PALHETA -CAMINHONETE -	6	hora
43	SERVIÇO TROCA PARAFUSO DE RODA -CAMINHONETE -	6	hora
44	SERVIÇO TROCA PASTILHA DE FREIO - CAMINHONETE -	6	hora
45	SERVIÇO TROCA PINO DE CENTRO - CAMINHONETE -	6	hora
46	SERVIÇO TROCA PIVÔ INFERIOR - CAMINHONETE -	6	hora
47	SERVIÇO TROCA PIVÔ SUPERIOR -CAMINHONETE -	6	hora
48	SERVIÇO TROCA RETENTOR CAIXA REDUÇÃO - CAMINHONETE -	6	hora
49	SERVIÇO TROCA RETENTOR CÂMBIO - CAMINHONETE -	6	hora
50	SERVIÇO TROCA RETENTOR DIFERENCIAL DIANTEIRO -	6	hora



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

	CAMINHONETE -		
51	SERVIÇO TROCA RETENTOR DIFERENCIAL TRASEIRO - CAMINHONETE -	6	hora
52	SERVIÇO TROCA RETENTOR LATERAL DIFERENCIAL DIANT - CAMINHONETE -	6	hora
53	SERVIÇO TROCA RETENTOR PIÃO -CAMINHONETE -	6	hora
54	SERVIÇO TROCA RETENTOR RODA TRASEIRA - CAMINHONETE -	6	hora
55	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - CAMINHONETE -	6	hora
56	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO DIFERENCIAL - CAMINHONETE -	6	hora
57	SERVIÇO TROCA SAPATA DE FREIO - CAMINHONETE -	6	hora
58	SERVIÇO TROCA SETOR DE DIREÇÃO - CAMINHONETE -	6	hora
59	SERVIÇO TROCA TAMPA VALVULA - CAMINHONETE -	6	hora
60	SERVIÇO TROCA TENSOR CORREIA ALTERNADOR - CAMINHONETE -	6	hora
61	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO - CAMINHONETE -	6	hora
62	SERVIÇO TROCA TURBINA - CAMINHONETE -	6	hora
63	SERVIÇO ALINHAMENTO - CARRO PEQUENO -	8	hora
64	SERVIÇO CABEÇOTE -CARRO PEQUENO -	8	hora
65	SERVIÇO CAIXA MACHA - CARRO PEQUENO -	8	hora
66	SERVIÇO CATER - CARRO PEQUENO -	8	hora
67	SERVIÇO EMBREAGEM -CARRO PEQUENO -	8	hora
68	SERVIÇO MOTOR - CARRO PEQUENO -	8	hora
69	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR - CARRO PEQUENO -	8	hora
70	SERVIÇO TROCA BALANÇA - CARRO PEQUENO -	8	hora
71	SERVIÇO TROCA BARRA AXIAL - CARRO PEQUENO -	8	hora
72	SERVIÇO TROCA BARRA DIREÇÃO - CARRO PEQUENO -	8	hora
73	SERVIÇO TROCA BICO INJETOR -CARRO PEQUENO -	8	hora
74	SERVIÇO TROCA BIELETA - CARRO PEQUENO -	8	hora



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

75	SERVIÇO TROCA BOMBA D ÁGUA - CARRO PEQUENO -	8	hora
76	SERVIÇO TROCA BOMBA HIDRÁULICA - CARRO PEQUENO -	8	hora
77	SERVIÇO TROCA ESTABILIZADOR - CARRO PEQUENO -	8	hora
78	SERVIÇO TROCA CABEÇOTE - CARRO PEQUENO -	8	hora
79	SERVIÇO TROCA CABO FREIO DE MÃO - CARRO PEQUENO -	8	hora
80	SERVIÇO TROCA CALÇO CÂMBIO -CARRO PEQUENO -	8	hora
81	SERVIÇO TROCA CALÇO MOTOR - CARRO PEQUENO -	8	hora
82	SERVIÇO TROCA CÂMBIO - CARRO PEQUENO -	8	hora
83	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR -CARRO PEQUENO -	8	hora
84	SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA - CARRO PEQUENO -	8	hora
85	SERVIÇO TROCA CUBO - CARRO PEQUENO -	8	hora
86	SERVIÇO TROCA DISCO - CARRO PEQUENO -	8	hora
87	SERVIÇO TROCA FILTRO COMBUSTIVEL - CARRO PEQUENO -	8	hora
88	SERVIÇO TROCA FILTRO AR-CONDICIONADO - CARRO PEQUENO -	8	hora
89	SERVIÇO TROCA FILTRO AR - CARRO PEQUENO -	8	hora
90	SERVIÇO TROCA FILTRO LUBRIFICANTE - CARRO PEQUENO -	8	hora
91	SERVIÇO TROCA JUNTA CABEÇOTE - CARRO PEQUENO -	8	hora
92	SERVIÇO TROCA KIT AMORTECEDOR - CARRO PEQUENO -	8	hora
93	SERVIÇO TROCA KIT EMBEAGEM - CARRO PEQUENO -	8	hora
94	SERVIÇO TROCA OLEO - CARRO PEQUENO -	8	hora
95	SERVIÇO TROCA PARAFUSO DE RODA - CARRO PEQUENO -	8	hora
96	SERVIÇO TROCA PASTILHA DE FREIO - CARRO PEQUENO -	8	hora
97	SERVIÇO TROCA POLIA - CARRO PEQUENO -	8	hora
98	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE - CARRO PEQUENO -	8	hora
99	SERVIÇO TROCA SAPATA DE FREIO - CARRO PEQUENO -	8	hora

	Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU Poder Legislativo Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788
	Diretoria Administrativa

100	SERVIÇO TROCA SENSOR DE OLEO - CARRO PEQUENO -	8	hora
101	SERVIÇO TROCA SENSOR DE ROTAÇÃO - CARRO PEQUENO -	8	hora
102	SERVIÇO TROCA SETOR DE DIREÇÃO - CARRO PEQUENO -	8	hora
103	SERVIÇO TROCA TAMPA VALVULA - CARRO PEQUENO -	8	hora
104	SERVIÇO TROCA TENSOR CORREIA DENTADA - CARRO PEQUENO -	8	hora
105	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO - CARRO PEQUENO -	8	hora

3.3. Quantidade estimada:

- A quantidade de peças e horas de serviço será definida conforme as necessidades específicas de cada veículo, conforme detalhado no Anexo I.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Valor estimado: R\$ 681.256,64 (seiscentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Fonte de recursos:

Projeto / atividade: 2.002 serviços de transporte do poder legislativo municipal
Classificação econômica: 3.3.90.30.00 material de consumo
Subelemento: 33.90.30.39 material p/ manutenção de veículos

Projeto / atividade : 2.002 serviços de transporte do poder legislativo municipal
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos

Metodologia de cálculo:

- Pesquisa de mercado preliminar com no mínimo três fornecedores
- Consideração de preços praticados no mercado local e regional.

5. MAPA DE RISCOS



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

O mapa de riscos identifica os possíveis problemas que podem ocorrer durante a execução do objeto e propõe medidas mitigadoras.

Risco	Impacto	Probabilidade	Medidas Mitigadoras
Atraso na entrega das peças	Paralisação dos serviços de manutenção.	Média	Estabelecer prazos contratuais com multa por atraso e cláusulas de rescisão.
Peças incompatíveis com os veículos	Necessidade de novas aquisições, aumentando custos e prazos.	Baixa	Exigir especificações técnicas detalhadas e compatíveis com os veículos da frota.
Falha na execução dos serviços	Veículos permanecem inoperantes, prejudicando as atividades da Câmara.	Média	Contratar empresa com experiência comprovada e exigir garantia dos serviços executados.
Aumento de custos	Exceder o orçamento previsto.	Baixa	Realizar pesquisa de mercado detalhada e incluir cláusulas de revisão de preços.
Interrupção do fornecimento	Paralisação da frota e comprometimento das atividades institucionais.	Baixa	Estabelecer contrato com cláusulas de fornecimento contínuo e penalidades por descumprimento.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

6. IMPACTOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Impacto operacional:

- Garantia da operacionalidade da frota de veículos.
- Redução de custos com reparos emergenciais e prolongamento da vida útil dos veículos.

6.2. Impacto financeiro:

- Otimização dos recursos públicos através de manutenção preventiva.
- Redução de gastos com substituição de veículos inoperantes.

6.3. Impacto institucional:

- Melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal.
- Aumento da eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade sugerida: Pregão Eletrônico, conforme previsto no inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, que permite ampla competitividade e transparência.

Justificativa da modalidade:

- Agilidade no processo licitatório.
- Maior competitividade e transparência.
- Possibilidade de participação de fornecedores de todo o território nacional.

8. CONCLUSÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra a viabilidade e a necessidade da contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças para a frota de veículos da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA. A análise dos riscos e as medidas mitigadoras propostas garantem a execução eficiente e econômica do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas internas do órgão.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

Recomenda-se a aprovação da demanda e a abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, visando garantir a melhor relação custo-benefício e a transparência do processo.

São Félix do Xingu-Pa, 22 de janeiro de 2025

Maria Lucia do Nascimento
Diretora Administrativa



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência na modalidade Pregão Eletrônico tem por objetivo a **Aquisição de peças e serviço de mão de obra para manutenção dos veículos da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-Pa**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

2.1 A descrição dos itens bem como o quantitativo está no Anexo I deste Termo de Referência.

2.2 Justificam-se a utilização de marcas de referência a fim de determinar com maior precisão a qualidade do produto que esta Administração deseja, com a finalidade de garantir maior eficiência nas compras realizadas pela Câmara Municipal (art. 41, I, "d", Lei 14.133/21).

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei no 14.133, de 2021.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto após assinatura do contrato, mediante recebimento de Requisição e em conformidade com as especificações descritas na Termo de Referência.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A frota de veículos da Câmara Municipal é essencial para o desempenho das atividades administrativas, operacionais e de apoio aos serviços públicos prestados à população. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos é imprescindível para garantir sua funcionalidade, segurança e eficiência. A falta de manutenção adequada pode resultar em paralisação dos veículos, aumentando custos com reparos emergenciais e comprometendo o cumprimento das atividades institucionais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O requisito básico para Contratação da Empresa para Aquisição, e que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para aquisição. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de São Félix do Xingu, deve estar apta em dias previamente estabelecidos pelo Contratante/fiscalização.

6.7 GARANTIA

6.7.1 Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 2 (duas) horas para substituir produto que apresentar desconformidade;

6.7.2 Os produtos deverão estar de acordo com o disposto na legislação.

6.8 SUBCONTRATAÇÃO

6.8.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto após assinatura do contrato, mediante recebimento de Requisição emitida pelo Departamento de Compras desta Câmara Municipal, assinada pelo responsável do setor, indicando o material ou serviço do veículo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência;

7.1.2 O serviço será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura do contrato;

7.1.3 A retirada do produto será feita no endereço da contratada que deverá disponibilizá-los nas condições e especificações mediante a requisição referida no subitem anterior devendo a empresa contratada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para o ato de retirada do produto como também a conferência dos dados do respectivo veículo;

7.1.4 A empresa contratada ficará proibida de fornecer qualquer um dos itens da contratação se no ato de retirada dos mesmos os dados do veículo e do servidor não estiverem de acordo com a Requisição emitida pelo responsável.

7.2 A Contratada se obrigará a realizar o serviço em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida pelo departamento de compras assinada pelo servidor público designado.

7.3 A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.

7.4 Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material;

7.5 Os produtos deste Termo de Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos a substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

7.3 RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais recebidos no local indicado pela Câmara

7.3.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas: atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.3.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

7.3.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3.6 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Disponibilizar os produtos objeto da contratação em pronta-entrega imediatamente após a sua assinatura e sempre no ato de recebimento da requisição emitida pela Contratante
- 8.2 Fornecer os produtos objeto da contratação;
- 8.3 Possuir equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento os produtos objeto da contratação;
- 8.4 Responsabilizar-se por danos causados aos veículos de propriedade da Contratante decorrentes do fornecimento de produtos;
- 8.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições publicas.
- 8.6 Responder, civil e penalmente, por qualquer dano, de qualquer natureza que venham a sofrer seus funcionários, terceiros, a Contratante e/ou seus servidores, em razão de ações ou omissões, dolosas ou culposas, por parte da Contratada, decorrentes do fornecimento manuseio e armazenamento dos produtos objeto da contratação;
- 8.7 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário exigir a correção de falhas ou defeitos observados
- 9.2 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;
- 9.3 Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;
- 9.4 Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência
- 9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.6 Conduzir os seus veículos ao endereço da Contratada para o fornecimento dos produtos objeto desta contratação sempre que necessário;
- 9.7 Informar à Contratada a relação de veículos de sua propriedade bem como comunicar a inclusão ou exclusão de veículos à sua frota regular, a serviço deste;
- 9.8 Emitir Requisição de Abastecimento conforme especificado no Termo de Referência;
- 9.9 Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados petróleo, devendo tomar as medidas necessárias para tanto.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n' 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

10.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

10.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

10.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

10.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)

10.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

10.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

10.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

10.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 Prazo de pagamento

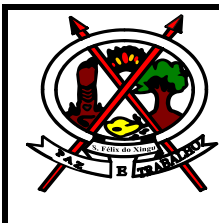
11.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

11.2 Forma de pagamento

11.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021;

11.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.2.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamentos no artigo 6 no seu inciso XLI da lei 14.133/21.

12.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.3 Formas de fornecimento

12.3.1 O fornecimento do objeto será fracionado e continuado.

13. ESTIMATIVA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 681.256,64 (seiscentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

13.1.1 Conforme a tabela, elaborada a partir de consulta junto ao banco de preço com licitações já finalizadas, cujo relatório de cotação consta anexo do ETP. Para precificação fora utilizado a média aritmética entre três valores unitários diferentes, praticados por diferentes órgãos públicos através de procedimentos licitatórios.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025 Projeto / atividade: 2.002 serviços de transporte do poder legislativo municipal Classificação econômica: 3.3.90.30.00 material de consumo Subelemento: 33.90.30.39 material p/ manutenção de veículos e Projeto / atividade : 2.002 serviços de transporte do poder legislativo municipal Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento: 3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A empresa Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas dos documentos apresentados em qualquer fase do serviço prestado. A aceitação da proposta obriga o seu proponente à execução do objeto deste Termo de Referência, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, que seja por erro ou omissão.

São Félix do Xingu-PA, 19 de março de 2025

MARIA LUCIA DO NASCIMENTO
Diretora Administrativa da CMSFX-PA



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA
ITENS

Peças

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL - L200 TRITON - 2018	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pneu 235/70 r16 s104/101 destination f	UND	40	806,95	32.278,00
2	Pastilha de freio diante. L200 triton	UND	40	135,11	5.404,40
3	Mola trava pastilha diante. L200 triton nissan 08	UND	40	33,05	1.322,00
4	Disco de freio diante. L200 triton	UND	40	342,10	13.684,00
5	Sapata freio tras. L200 triton	UND	40	289,25	11.570,00
6	Cilindro roda tras. L200 triton l. esq/dir.	UND	30	101,66	3.049,80
7	Tambor freio tras. L200 triton	UND	30	411,40	12.342,00
8	Jogo mola patim freio tras. L200 triton c/ cent. 1ro	UND	30	32,20	966,00
9	Gatilho freio tras. L200 triton s10 nova l. dr.	UND	30	15,78	473,40
10	Gatilho freio tras. L200 triton s10 nova l. esq.	UND	30	14,85	445,50
11	Regulador freio tras. L200 triton s10 nova l. dir	UND	30	64,39	1.931,70
12	Regulador freio tras. L200 triton s10 nova l. esq	UND	30	61,67	1.850,10
13	Cabo freio-de-mão tras. L200 triton l.direito	UND	30	162,10	4.863,00
14	Cabo freio-de-mão tras. L200 triton l.esquerdo	UND	30	166,27	4.988,10
15	Filtro ar l200 triton	UND	30	84,31	2.529,30
16	Filtro cabine l200 triton	UND	30	39,60	1.188,00
17	Filtro lubrificante l200 triton outdoor 3.0 8/16	UND	30	42,33	1.269,90
18	Filtro combustível l200 triton 3.2 2014	UND	30	64,26	1.927,80
19	Lanterna tras. L200 triton l. direito bicolor	UND	30	393,00	11.790,00
20	Lanterna tras. L200 triton l. esquerdo bicolor	UND	30	414,25	12.427,50
21	Palheta limpador parabrisa ford gm 20/20	UND	30	645,84	19.375,20
22	Bateria 90 amp	UND	10	724,15	7.241,50
23	Cubo roda diante l200 triton	UND	40	580,12	23.204,80
24	Rolamento roda tras. L200 triton outdoor 2010	UND	40	228,40	9.136,00
25	Anel trava rol. Roda tras. L200 20... triton c/bs	UND	30	183,60	5.508,00



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

26	Retentor roda tras. L200 glgssporttriton interno	UND	30	52,26	1.567,80
27	Retentor roda tras. L200 outdoor triton externo	UND	30	34,04	1.021,20
28	Retentor lateral dif. L200 sport l. esq.	UND	30	31,12	933,60
29	Retentor caixa redução l200 gglsl (parte tras)	UND	30	55,27	1.658,10
30	Amortecedor dianteiro l200 triton	UND	20	418,42	8.368,40
31	Amortecedor traseiro l200 triton	UND	20	252,06	5.041,20
32	Caixa de direção l200 triton após 2009	UND	10	2.308,35	23.083,50
33	Bomba direção hidráulica l200 triton 3.2	UND	20	908,17	18.163,40
34	Correia acd l200 tritondh om364	UND	40	44,27	1.770,80
35	Correia alt l200 triton	UND	40	42,35	1.694,00
36	Correia dhmb 1113/2213 fl1000/4000 acd l200 triton	UND	40	43,37	1.734,80
37	Parafuso roda tras. Diante. L200 triton	UND	60	14,43	865,80
38	Cruzeta cardan l200 triton	UND	40	119,80	4.792,00
39	Terminal direção l200 triton lado direito	UND	40	132,88	5.315,20
40	Terminal direção l200 triton lado esquerdo	UND	40	132,24	5.289,60
41	Pivô inferior sup diante. L200 triton l. esq/dir	UND	40	151,88	6.075,20
42	Pivô superior sup diante. L200 triton l. esq/dir	UND	40	127,39	5.095,60
43	Mola 1 traseira l200 triton	UND	40	190,58	7.623,20
44	Mola 2 traseira l200 triton	UND	40	212,57	8.502,80
45	Bucha mola tras. L200 triton parte diante. Ferro	UND	40	53,34	2.133,60
46	Bucha mola tras. L200 parte tras. (jumelo maior)	UND	40	8,29	331,60
47	Bucha mola tras. L200 parte traseira (menor)	UND	40	8,37	334,80
48	Grampo mola ½ x 7.5 x x16cm b(tras. L200 triton	UND	40	26,56	1.062,40
49	Porca ½ sextavado dupla rosca nf p/grampo	UND	40	5,11	204,40
50	Embreagem viscosa l200 triton 3.2	UND	10	750,08	7.500,80
51	Filtro Lubrificante Uno MobiArgo 1.0 3 Cil 17	UND	20	25,16	503,20
52	Filtro de Combustível – Argo	UND	20	23,29	465,80
53	Filtro de Ar – Argo	UND	40	48,43	1.937,20
54	Pastilha Freio diante. Argo	UND	40	134,03	5.361,20
55	Cubo roda tras. – Argo	UND	40	166,99	6.679,60
56	Tambor freio tras. – Argo	UND	40	152,93	6.117,20



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

57	Pastilha Freio diante. Argo	UND	40	140,46	5.618,40
58	Disco de Freio Diant. – Argo	UND	40	132,70	5.308,00
59	Bateria 60 amp	UND	10	605,96	6.059,60
60	Pneu 185/70 R14 88H	UND	30	481,76	14.452,80
61	Correia alt. – argo	UND	30	48,14	1.444,20
62	Polia tensora correia alt. Argo	UND	30	124,28	3.728,40
63	Terminal de direção L.Dir. – Argo	UND	30	93,56	2.806,80
64	Terminal de direção L-Esq – Argo	UND	30	93,40	2.802,00
65	Bucha Balança susp. Diant. –Argo	UND	30	87,60	2.628,00
66	Rolamento roda diante, com abs – Argo	UND	30	131,89	3.956,70
67	Refil Bomba combustível – Argo	UND	10	297,23	2.972,30
68	Vela ignição – Argo	UND	30	90,58	2.717,40
69	Flauta Bico injetor – Argo	UND	20	292,11	5.842,20
70	Terminal de direção direto Fiat Toro	UND	10	109,50	1.095,00
71	Terminal de direção esquerdo Fiat Toro	UND	10	110,25	1.102,50
72	Pivô da bandeja inferior Fiat Toro	UND	10	107,47	1.074,70
73	Barra axial Fiat Toro	UND	10	90,38	903,80
74	Kit batente amortecedor dianteiro Fiat Toro	UND	10	303,88	3.038,80
75	Kit batente amortecedor traseiro Fiat Toro	UND	10	147,78	1.477,80
76	Amortecedor dianteiro Fiat Toro	UND	10	422,99	4.229,90
77	Amortecedor traseiro Fiat Toro	UND	10	380,07	3.800,70
78	Borracha do estabilizador Fiat Toro	UND	10	574,47	5.744,70
79	Bieleta esquerda Fiat Toro	UND	10	169,20	1.692,00
80	Bieleta esquerda Fiat Toro	UND	10	169,20	1.692,00
81	Kit coifa do lado roda Fiat Toro	UND	10	133,50	1.335,00
82	kit coifa do lado do câmbio Fiat Toro	UND	10	426,97	4.269,70
83	Cubo com rolamento roda dianteira Fiat Toro	UND	10	452,82	4.528,20
84	Cubo com rolamento roda traseira Fiat Toro	UND	10	528,97	5.289,70
85	Pastilha de freio dianteira Fiat Toro	UND	10	221,70	2.217,00
86	Sapata de freio traseiro Fiat Toro	UND	10	340,67	3.406,70
87	Cilindro de roda traseira Fiat Toro	UND	10	130,73	1.307,30
88	Jogo de mola da sapata de freio traseiro Fiat Toro	UND	10	46,45	464,50
89	Disco de freio dianteiro Fiat Toro	UND	10	317,06	3.170,60
90	Tambor de freio traseiro Fiat Toro	UND	10	281,98	2.819,80
91	kit correia dentada Fiat Toro	UND	4	600,72	2.402,88
92	Correia do alternador Fiat Toro	UND	10	71,80	718,00
93	Tensor da correia do alternador Fiat Toro	UND	10	371,04	3.710,40



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

94	Polia da correia do alternador Fiat Toro	UND	10	104,20	1.042,00
95	Semi eixo dianteiro direito Fiat Toro	UND	4	955,91	3.823,64
96	Semi eixo dianteiro esquerdo Fiat Toro	UND	2	1,001,17	2.002,34
97	Bucha da bandeja dianteira maior Fiat Toro	UND	20	176,74	3.534,80
98	Bucha da bandeja dianteira menor Fiat Toro	UND	20	151,93	3.038,60
99	Óleo motor 5w30 selenia Fiat Toro	UND	20	42,91	858,20
100	Filtro lubrificante Fiat Toro	UND	20	284,44	5.688,80
101	Filtro ar do motor Fiat Toro	UND	20	60,73	1.214,60
102	Filtro ar do ar condicionado Fiat Toro	UND	20	88,59	1.771,80
103	Filtro combustível Fiat Toro	UND	20	73,72	1.474,40
104	Higienizador do ar Fiat Toro	UND	20	81,22	1.624,40
105	Mola trava pastilha Fiat Toro	UND	20	33,00	660,00
106	Regulador de freio Fiat Toro	UND	10	86,59	865,90
107	Pino guia de pinça freio dianteiro Fiat Toro	UND	10	71,59	715,90
108	Reparo das pinças de freio dianteiro Fiat Toro	UND	10	63,42	634,20
109	Centralizador do patim Fiat Toro	UND	10	28,42	284,20
110	Farol direito Fiat Toro	UND	4	860,02	3.440,08
111	Farol esquerdo Fiat Toro	UND	4	717,92	2.871,68
112	Lanterna de seta traseira direita Fiat Toro	UND	4	702,29	2.809,16
113	Lanterna de seta traseira esquerda Fiat Toro	UND	4	702,29	2.809,16
114	Lâmpada do farol Fiat Toro	UND	20	36,43	728,60
115	Lâmpada do farolete Fiat Toro	UND	20	41,13	822,60
116	Lâmpada da lanterna de seta	UND	20	13,87	277,40
117	Palheta limpa para-brisa	UND	20	61,98	1.239,60
118	Aditivo para radiador	UND	30	17,43	522,90
119	Cola alta temperatura Black	UND	20	42,30	846,00
120	Parafuso de roda traseiro	UND	20	12,20	244,00
121	Parafuso de roda dianteiro	UND	20	11,81	236,20
122	Porca de roda traseiro	UND	20	12,48	249,60
123	Porca de roda dianteiro Fiat Toro	UND	20	11,30	226,00
124	Para-choque dianteiro Fiat Toro	UND	2	667,30	1.334,60
125	Para-choque traseiro Fiat Toro	UND	2	1,039,30	2.078,60
126	Coxim motor lado direito Fiat Toro	UND	4	754,84	3.019,36
127	Coxim motor lado esquerdo Fiat Toro	UND	4	801,86	3.207,44
128	Coxim superior do cambio Fiat Toro	UND	4	268,80	1.075,20
129	Jogo de palheta do limpador do para brisa Fiat Toro	UND	20	145,19	2.903,80



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

130	Caixa de direção Fiat Toro	UND	2	1,284,25	2.568,50
VALOR TOTAL					516.566,74

Serviço de mão de obra

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO ALINHAMENTO - CAMINHONETE -	6	hora	106,67	640,02
2	SERVIÇO CABEÇOTE -CAMINHONETE -	6	hora	1,150,00	6.900,00
3	SERVIÇO CAIXA MACHA - CAMINHONETE -	6	hora	683,34	4.100,04
4	SERVIÇO CATER -CAMINHONETE -	6	hora	333,34	2.000,04
5	SERVIÇO DIFERENCIAL DIANTEIRO - CAMINHONETE -	6	hora	483,34	2.900,04
6	SERVIÇO EMBREAGEM -CAMINHONETE -	6	hora	583,34	3.500,04
7	SERVIÇO MOTOR -CAMINHONETE -	6	hora	3.666,67	22.000,02
8	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR - CAMINHONETE -	6	hora	90,00	540,00
9	SERVIÇO TROCA BARRA DIREÇÃO - CAMINHONETE -	6	hora	143,34	860,04
10	SERVIÇO TROCA BICO INJETOR - CAMINHONETE -	6	hora	383,34	2.300,04
11	SERVIÇO TROCA BIELETA -CAMINHONETE -	6	hora	40,00	240,00
12	SERVIÇO TROCA BOMBA HIDRÁULICA - CAMINHONETE -	6	hora	190,00	1.140,00
13	SERVIÇO TROCA BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRO - CAMINHONETE -	6	hora	33,34	200,04
14	SERVIÇO TROCA BUCHA MOLA - CAMINHONETE -	6	hora	90,00	540,00
15	SERVIÇO TROCA ESTABILIZADOR - CAMINHONETE -	6	hora	116,67	700,02
16	SERVIÇO TROCA BUCHA MEIO ESTABILIZADOR - CAMINHONETE -	6	hora	48,34	290,04
17	SERVIÇO TROCA BUCHA JUMELO - CAMINHONETE -	6	hora	63,34	380,04
18	SERVIÇO TROCA CABEÇOTE - CAMINHONETE -	6	hora	783,34	4.700,04
19	SERVIÇO TROCA CABO FREIO DE MÃO - CAMINHONETE -	6	hora	108,34	650,04
20	SERVIÇO TROCA CALÇO CÂMBIO - CAMINHONETE -	6	hora	76,66	459,96
21	SERVIÇO TROCA CALÇO MOTOR - CAMINHONETE -	6	hora	133,34	800,04
22	SERVIÇO TROCA CÂMBIO - CAMINHONETE -	6	hora	800,00	4.800,00
23	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR - CAMINHONETE -	6	hora	76,67	460,02
24	SERVIÇO TROCA CORREIA DO AR - CAMINHONETE -	6	hora	100,00	600,00
25	SERVIÇO TROCA CORRENTE DA TRAÇÃO - CAMINHONETE -	6	hora	400,00	2.400,00



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

26	SERVIÇO TROCA CRUZETA DA TRACÇÃO - CAMINHONETE -	6	hora	60,00	360,00
27	SERVIÇO TROCA CRUZETA CARDÃ - CAMINHONETE -	6	hora	66,67	400,02
28	SERVIÇO TROCA CUBO - CAMINHONETE -	6	hora	110,00	660,00
29	SERVIÇO TROCA DISCO - CAMINHONETE -	6	hora	103,34	620,04
30	SERVIÇO TROCA FAROL - CAMINHONETE -	6	hora	115,00	690,00
31	SERVIÇO TROCA FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHONETE -	6	hora	46,64	279,84
32	SERVIÇO TROCA FILTRO AR-CONDICIONADO - CAMINHONETE -	6	hora	23,34	140,04
33	SERVIÇO TROCA FILTRO AR - CAMINHONETE -	6	hora	26,67	160,02
34	SERVIÇO TROCA FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHONETE -	6	hora	23,34	140,04
35	SERVIÇO TROCA JUNTA CABEÇOTE - CAMINHONETE -	6	hora	1,134,00	6.804,00
36	SERVIÇO TROCA KIT AMORTECEDOR - CAMINHONETE -	6	hora	96,67	580,02
37	SERVIÇO TROCA KIT EMBEAGEM - CAMINHONETE -	6	hora	600,00	3.600,00
38	SERVIÇO TROCA LUYA CARDÃ - CAMINHONETE -	6	hora	80,00	480,00
39	SERVIÇO TROCA MANGUEIRA DIESEL - CAMINHONETE -	6	hora	206,67	1.240,02
40	SERVIÇO TROCA MOLA - CAMINHONETE -	6	hora	106,67	640,02
41	SERVIÇO TROCA OLEO - CAMINHONETE -	6	hora	43,34	260,04
42	SERVIÇO TROCA PALHETA -CAMINHONETE -	6	hora	20,00	120,00
43	SERVIÇO TROCA PARAFUSO DE RODA - CAMINHONETE -	6	hora	46,67	280,02
44	SERVIÇO TROCA PASTILHA DE FREIO - CAMINHONETE -	6	hora	56,67	340,02
45	SERVIÇO TROCA PINO DE CENTRO - CAMINHONETE -	6	hora	90,00	540,00
46	SERVIÇO TROCA PIVÔ INFERIOR - CAMINHONETE -	6	hora	96,67	580,02
47	SERVIÇO TROCA PIVÔ SUPERIOR - CAMINHONETE -	6	hora	80,00	480,00
48	SERVIÇO TROCA RETENTOR CAIXA REDUÇÃO - CAMINHONETE -	6	hora	166,67	1.000,02
49	SERVIÇO TROCA RETENTOR CÂMBIO - CAMINHONETE -	6	hora	156,67	940,02
50	SERVIÇO TROCA RETENTOR DIFERENCIAL DIANTEIRO - CAMINHONETE -	6	hora	66,67	400,02
51	SERVIÇO TROCA RETENTOR DIFERENCIAL TRASEIRO - CAMINHONETE -	6	hora	86,67	520,02
52	SERVIÇO TROCA RETENTOR LATERAL DIFERENCIAL DIANT - CAMINHONETE -	6	hora	96,67	580,02
53	SERVIÇO TROCA RETENTOR PIÃO - CAMINHONETE -	6	hora	73,34	440,04



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

54	SERVIÇO TROCA RETENTOR RODA TRASEIRA - CAMINHONETE -	6	hora	146,67	880,02
55	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRA -CAMINHONETE -	6	hora	250,00	1.500,00
56	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO DIFERENCIAL - CAMINHONETE -	6	hora	383,34	2.300,04
57	SERVIÇO TROCA SAPATA DE FREIO - CAMINHONETE -	6	hora	83,34	500,04
58	SERVIÇO TROCA SETOR DE DIREÇÃO - CAMINHONETE -	6	hora	366,67	2.200,02
59	SERVIÇO TROCA TAMPA VALVULA - CAMINHONETE -	6	hora	233,34	1.400,04
60	SERVIÇO TROCA TENSOR CORREIA ALTERNADOR - CAMINHONETE -	6	hora	146,67	880,02
61	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO - CAMINHONETE -	6	hora	50,00	300,00
62	SERVIÇO TROCA TURBINA - CAMINHONETE -	6	hora	783,34	4.700,04
63	SERVIÇO ALINHAMENTO - CARRO PEQUENO -	8	hora	85,00	680,00
64	SERVIÇO CABEÇOTE -CARRO PEQUENO -	8	hora	443,35	3.546,80
65	SERVIÇO CAIXA MACHA - CARRO PEQUENO -	8	hora	450,00	3.600,00
66	SERVIÇO CATER - CARRO PEQUENO -	8	hora	216,67	1.733,36
67	SERVIÇO EMBREAGEM -CARRO PEQUENO -	8	hora	366,67	2.933,36
68	SERVIÇO MOTOR - CARRO PEQUENO -	8	hora	2.000,00	16.000,00
69	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR - CARRO PEQUENO -	8	hora	76,67	613,36
70	SERVIÇO TROCA BALANÇA - CARRO PEQUENO -	8	hora	70,00	560,00
71	SERVIÇO TROCA BARRA AXIAL - CARRO PEQUENO -	8	hora	70,00	560,00
72	SERVIÇO TROCA BARRA DIREÇÃO - CARRO PEQUENO -	8	hora	80,00	640,00
73	SERVIÇO TROCA BICO INJETOR -CARRO PEQUENO -	8	hora	106,67	853,36
74	SERVIÇO TROCA BIELETA - CARRO PEQUENO -	8	hora	60,00	480,00
75	SERVIÇO TROCA BOMBA D'ÁGUA - CARRO PEQUENO -	8	hora	193,35	1.546,80
76	SERVIÇO TROCA BOMBA HIDRÁULICA - CARRO PEQUENO -	8	hora	126,67	1.013,36
77	SERVIÇO TROCA ESTABILIZADOR - CARRO PEQUENO -	8	hora	90,00	720,00
78	SERVIÇO TROCA CABEÇOTE - CARRO PEQUENO -	8	hora	366,67	2.933,36
79	SERVIÇO TROCA CABO FREIO DE MÃO - CARRO PEQUENO -	8	hora	126,67	1.013,36
80	SERVIÇO TROCA CALÇO CÂMBIO -CARRO PEQUENO -	8	hora	76,67	613,36
81	SERVIÇO TROCA CALÇO MOTOR - CARRO PEQUENO -	8	hora	73,35	586,80
82	SERVIÇO TROCA CÂMBIO - CARRO PEQUENO -	8	hora	263,35	2.106,80

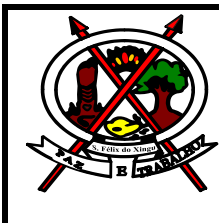


Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

83	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR - CARRO PEQUENO -	8	hora	53,35	426,80
84	SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA - CARRO PEQUENO -	8	hora	170,00	1.360,00
85	SERVIÇO TROCA CUBO - CARRO PEQUENO -	8	hora	56,67	453,36
86	SERVIÇO TROCA DISCO - CARRO PEQUENO -	8	hora	76,67	613,36
87	SERVIÇO TROCA FILTRO COMBUSTIVEL - CARRO PEQUENO -	8	hora	16,68	133,44
88	SERVIÇO TROCA FILTRO AR-CONDICIONADO - CARRO PEQUENO -	8	hora	13,35	106,80
89	SERVIÇO TROCA FILTRO AR - CARRO PEQUENO -	8	hora	16,66	133,28
90	SERVIÇO TROCA FILTRO LUBRIFICANTE - CARRO PEQUENO -	8	hora	16,66	133,28
91	SERVIÇO TROCA JUNTA CABEÇOTE - CARRO PEQUENO -	8	hora	443,35	3.546,80
92	SERVIÇO TROCA KIT AMORTECEDOR - CARRO PEQUENO -	8	hora	86,67	693,36
93	SERVIÇO TROCA KIT EMBEAGEM - CARRO PEQUENO -	8	hora	350,00	2.800,00
94	SERVIÇO TROCA OLEO - CARRO PEQUENO -	8	hora	50,00	400,00
95	SERVIÇO TROCA PARAFUSO DE RODA - CARRO PEQUENO -	8	hora	36,67	293,36
96	SERVIÇO TROCA PASTILHA DE FREIO - CARRO PEQUENO -	8	hora	50,00	400,00
97	SERVIÇO TROCA POLIA - CARRO PEQUENO -	8	hora	60,00	480,00
98	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE - CARRO PEQUENO -	8	hora	426,67	3.413,36
99	SERVIÇO TROCA SAPATA DE FREIO - CARRO PEQUENO -	8	hora	76,67	613,36
100	SERVIÇO TROCA SENSOR DE OLEO - CARRO PEQUENO -	8	hora	36,67	293,36
101	SERVIÇO TROCA SENSOR DE ROTAÇÃO - CARRO PEQUENO -	8	hora	66,67	533,36
102	SERVIÇO TROCA SETOR DE DIREÇÃO - CARRO PEQUENO -	8	hora	223,35	1.786,80
103	SERVIÇO TROCA TAMPA VALVULA - CARRO PEQUENO -	8	hora	76,67	613,36
104	SERVIÇO TROCA TENSOR CORREIA DENTADA - CARRO PEQUENO -	8	hora	130,00	1.040,00
105	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO - CARRO PEQUENO -	8	hora	36,67	293,36
VALOR TOTAL					164.689,90



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III - (DECLARAÇÃO DE SÓCIOS E GERENTES NÃO SERV. PÚBLICOS
MUNICIPAIS)**

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

**DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM
SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO
NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu – PA e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Declaramos ainda a inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu – PA, nos cargos de direção e chefia ou no exercício de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do Representante legal da empresa)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025**

A presente proposta visa atender o fornecimento do OBJETO DESCRITO NO ANEXO I deste EDITAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DADOS DA EMPRESA

Empresa: CNPJ: Nome do contato: Telefone: Fax: E-mail: Endereço completo: Banco e agência bancária para crédito:

Conta corrente da empresa:

Local e data.

Nome e assinatura do representante da empresa



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DO CONTRATO

Celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado pelo(a) Sr.(a) _____, _____, portador do CPF nº _____, residente na _____, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, Sr _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____, e o Sr. _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2025, com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 1.245/2023, com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 10.024/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
VALOR TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*
- 2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

1. Moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1.2. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

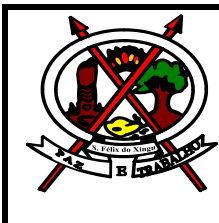
13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Xingu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

SÃO FÉLIX DO XINGU, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
licitacao@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br - (94) 98449-0788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

Nome/ CPF: _____

Nome/CPF: _____

Responsáveis pela fiscalização nomeada por portaria:
